

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DECRETO N.º 516, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, bem como administrar os bens do Município, conforme dispõe o art. 71, inciso IX e XXVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 101, da Lei Orgânica Municipal, que prevê que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Município de Iconha, que objetiva a permissão de uso de um caminhão pipa da frota municipal nas comunidades iconhense de Palmital e Venezuela, limítrofes com Rio Novo Do Sul, para realização de serviço específico (assentamento de material em estrada rural), pelo período de 15 (quinze) dias, justificando pelo fato daquele que consta de sua frota estar em manutenção;

**CONSIDERANDO** que os Municípios podem prover com a mútua cooperação institucional por força do Pacto Federativo Republicano, especialmente em casos como o presente, de comunidades limítrofes, nas quais o trânsito de munitípes de ambas circunscrições se faz necessário para interlocução de serviços e mercadorias;

**CONSIDERANDO** o interesse social e utilidade pública que permeiam a solicitação do Município de Iconha, objetivando a melhoria das vias públicas rurais, que impelem grande reflexo à economia agrícola regional, atingindo inclusive o Município de Rio Novo Do Sul; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**CONSIDERANDO**, ainda, ter a presente solicitação caráter de atendimento a necessidades coletivas e transitórias, até que a frota do Município solicitante se regularize com o conserto de seu próprio veículo;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica permitido o uso de bem público municipal móvel, registrado no Patrimônio Municipal sob tombamento de n.º 000004555, sendo um Caminhão Basculante "Pipa" de PLACA MQW2011/ES, ANO/MODELO 1980/1980, MARCA/MODELO M. BENZ LK 1113, CHASSI 34404112492648, ao MUNICÍPIO DE ICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandyra, CEP: 29.280-000, Iconha – ES, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, a título precário e gratuito, por prazo de 15 (quinze) dias, para fins de atendimento aos serviços a serem prestados na manutenção de estradas rurais.

**Parágrafo Único.** O Permissionário deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir, bem como ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão, neste caso no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da notificação.

**Art. 2.º** O bem móvel objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, será utilizado conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto, do qual constará:

**I** - a finalidade exclusiva do uso pelo Permissionário para os fins descritos no Artigo 1.º deste Decreto;

**II** - a proibição de ceder, emprestar ou alugar o bem móvel a terceiros;

**III** - a proibição de executar benfeitorias permanentes no bem móvel sem a expressa concordância do Permitente;

**IV** - negar cumprimento às cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;

**V** - utilizar o bem móvel público em finalidades proibidas por lei, ou contrárias à finalidade pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**VI** - demais obrigações de ordem patrimonial com vistas à preservação e restituição do bem.

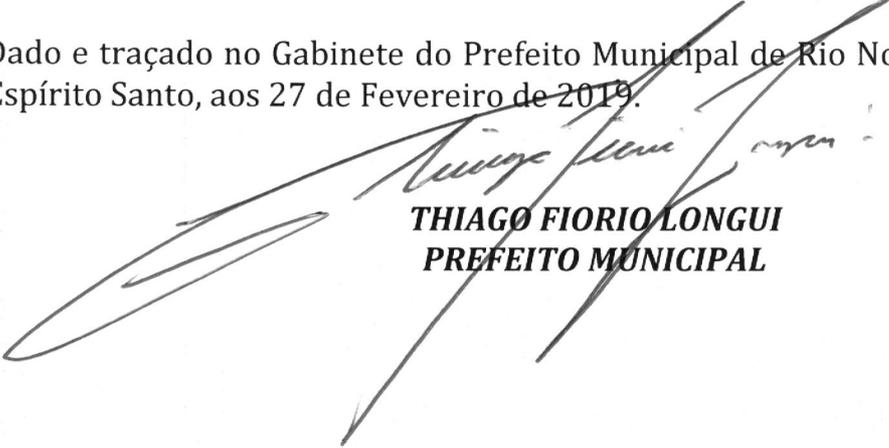
**Art. 3.º** A **PERMISSÃO DE USO** ora outorgada será a título precário e gratuito, bem como por prazo determinado, que será de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do respectivo termo.

**Art. 4.º** A presente **PERMISSÃO DE USO** é regulada por Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Fevereiro de 2019.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

#### **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº \_\_/2019**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.711/0001-72, com sede na Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo Do Sul-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n.º 057.823.127-18 e RG sob o n.º 1.967.797 SSP/ES, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ICONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandyra, CEP: 29.280-000, Iconha – ES, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAGANINI**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 085.953.057-49 e RG sob o n.º 127.397 SPTC/ES, residente e domiciliado em Iconha-ES, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fulcro nas disposições constantes no **Processo Administrativo Autorizativo n.º 001186/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto Municipal n.º 516/2019 e **Processo Administrativo Autorizativo n.º 001186/2019**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente Termo, a **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** de bem público móvel, pertencente ao Município de Rio Novo do Sul, registrado no Patrimônio Municipal sob tombamento de n.º 000004555, sendo um Caminhão Basculante “Pipa” de PLACA MQW2011/ES, ANO/MODELO 1980/1980, MARCA/MODELO M. BENZ LK 1113, CHASSI 34404112492648, para fins de atendimento aos serviços a serem prestados na manutenção de estradas rurais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.  
28 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72.

e-mail: [www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)

  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** é outorgada em caráter precário e gratuito, por prazo determinado, que será de 15 (quinze) dias, contado de sua assinatura, devendo o Permissionário restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir, bem como ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão, neste caso no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O **PERMISSIONÁRIO não poderá**, sob pena de imediata revogação do presente Termo de Permissão de Uso:

- a) utilizar o bem móvel para fim divergente do descrito na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) ceder, emprestar ou alugar o bem móvel a terceiros;
- c) executar benfeitorias permanentes no bem móvel sem a expressa concordância do Permitente;
- d) negar cumprimento às normas de cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- e) utilizar o bem móvel público em finalidades proibidas por lei, ou contrárias à finalidade pública.

### CLÁUSULA QUARTA:

São responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) utilizar o bem móvel permitido a uso de acordo com as finalidades previstas no presente ajuste;
- b) zelar pela integridade, guarda e segurança do bem, conservando-o em perfeito estado de uso, tal qual o recebeu, ressalvado o desgaste normal de uso;
- c) comunicar o Permitente qualquer ocorrência de sinistro, roubo ou furto, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;

Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - Rio Novo do Sul - Espírito Santo - CEP 29.290-000.

28 3533-1120 - CNPJ 27.165.711/0001-72.

e-mail: [www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)

THIAGO FLORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**d)** em caso de sinistro, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da Permissionária, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, inclusive a recuperação do bem móvel permitido a uso, para seu restabelecimento em pleno uso e funcionamento ao estado de origem;

**e)** em caso de perda total do bem, o que ensejará imediata devolução, ou seu completo extravio por roubo ou furto, ou ainda outro evento de perda proveniente de caso fortuito ou força maior, responsabilizar-se pela indenização respectiva ao Município Permitente, ou ressarcimento pelo prejuízo causado, podendo, a critério do Permitente, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

**f)** não locar, não ceder, não transferir, não trocar, não vender, não leiloar, não alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora permitido a uso, inclusive o domínio por terceiros;

**g)** arcar com todas as despesas para o uso do bem, especialmente mão de obra operativa qualificada, abastecimento de combustível e troca de fluídos;

**h)** disponibilizar e apresentar o bem móvel em dia, local e hora designados pela Comissão de Levantamento Patrimonial do Permitente, sob pena de se considerar extraviado em caso de rejeição da justificativa apresentada por descumprimento da obrigação;

**i)** prestar quaisquer informações solicitadas pelo Permitente sobre o bem móvel permitido a uso gratuito;

**j)** devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo de vigência deste termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

### CLÁUSULA QUINTA:

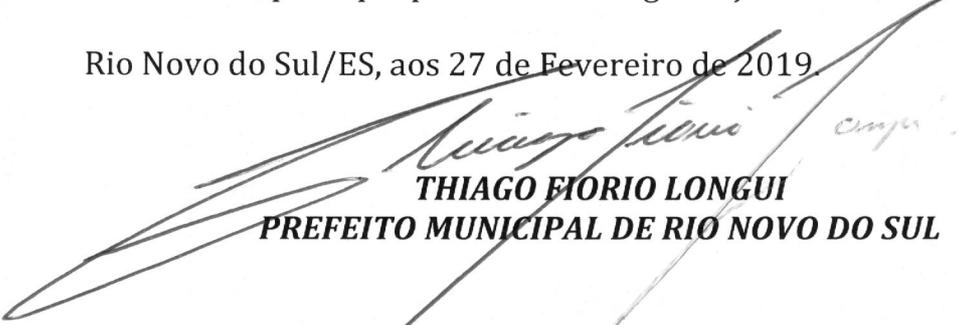
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Novo do Sul/ES, aos 27 de Fevereiro de 2019.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

**JOÃO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA**

---

Testemunha

Testemunha